



Processo nº 22.610/2022

FLS: _____ RUBRICA _____

CONTRATO Nº 247/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA – BRASÍLIA/DF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.610/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA) DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS – TODOS OS APPS E CORELDRAW GRAPHICS SUITE, COM GARANTIA E ATUALIZAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação Social Sr. **Nilson da Costa Cardoso Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 12610256-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 054.702.167-48.

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.198.254/0001-17, localizada na Rua SHN, Quadra 01, Conjunto “A”, Bloco “A”, Entrada “A”, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, representada pelo Sr. **Carlos Roberto da Silva Abrahão**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n. º 424.390-SSP/DF, e CPF (MF) n. º 146.352.591-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de subscrição (assinatura) dos softwares Adobe Creative Cloud Vip Teams – Todos Os Apps e Coreldraw Graphics Suite, com garantia e atualização conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para utilização da secretaria de comunicação social do município de Saquarema/RJ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no Preâmbulo e a proposta vencedora independente de transição.



1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subscrição de softwares da plataforma Adobe Creative Cloud Vip Team – Todos os Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão. Idioma: Português Brasil sempre que disponível. Fabricante: Adobe. Período 36 (trinta e seis) meses. Deverá estar incluso 100 GB de espaço para armazenagem, compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou posterior, na versão 64 bits e MAC OS. (ITEM 2 DA ATA 021/2022)	15	R\$ 14.155,00	R\$ 212.325,00
2	Subscrição de softwares da plataforma CorelDraw, com aplicativos, na versão mais recente, para um usuário, incluindo atualizações e suporte. Fabricante: Corel Corporation. Idioma: Português Brasil sempre que disponível. Período 36 (trinta e seis) meses. Compatível com o sistema operacional Microsoft Windows 10 ou posterior, na versão 64 bits e MAC OS. (ITEM 16 DA ATA 021/2022)	5	R\$ 3.520,00	R\$ 17.600,00
TOTAL GERAL DOS ITENS CONTRATADOS				R\$ 229.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da Ordem de Início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 meses com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continua;



Processo nº 22.610/2022

FLS: _____ RUBRICA _____

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor permanece economicamente vantajoso para administração;

2.1.5 Haja Manifestação expressa da contratada informando o interesse da prorrogação;

2.1.6 Seja Comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 229.925,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Saquarema/RJ, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 24.126.0024.2.057
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.40.02.00
- **FONTE DE RECURSO:** 1533

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência de fls. 03 a 15 do procedimento administrativo 22.610/2022.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência fls. 03 a 15 do procedimento administrativo 22.610/2022, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As condições de garantias do serviço seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



Processo nº 22.610/2022

FLS: _____ RUBRICA _____

11.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É Permitido a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados a Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.



Processo nº 22.610/2022

FLS: _____ RUBRICA _____

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Saquarema/RJ, 28 de dezembro de 2022.

Nilson da Costa Cardoso Júnior
Secretário Municipal de Comunicação Social
CONTRATANTE

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Representante: Carlos Roberto da Silva Abrahão
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Comunicação Social



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 22.610/2022

FLS: _____ RUBRICA _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____